



ESCANEI-ME

Cianorte,
Sexta-Feira
18 de Outubro
2024

EDIÇÃO Nº 9303 B-1

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone/Fax (044) 3644-1147
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasomanoeloparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.399.021/0001-56

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTROITO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ"
Tratando todas as fases do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 01/2024 - CIMSMP, bem como exaurindo qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos do Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/21, loto público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, a favor das empresas:

CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, Pessoa Jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.992.483/0001-58, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 72, Sala 8, Zona 06, CEP: 87.205-022, no Município de Cianorte - PR, com valor global de R\$ 6.261,69 (Seis mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), referente aos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

44.466.275 LUIJANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES, Pessoa Jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.466.275/0001-90, sediada na Rua Doutor Fernando de Alencar, 80, AP 202, CEP: 36.200-608, no Município de Barbacena - MG, com valor global de R\$ 47,50 (Quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao item nº 24.

São Manoel do Paraná, em 16 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS DINATO
Presidente do Legislativo Municipal
(Original Assinado)



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1127 - Fax: (44) 3635-1100
e-mail: administrado@japuramr.com.br - CEP: 87.220-000 - Japurá - PR
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2024

LICITAÇÃO Nº 118/2023 - PREGÃO Eletrônico Nº 75/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
CONTRATADO: GASP&R BUZZO LTDA - ME - CNPJ 10.238.713/0001-41
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FRACTIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR E SEUS DEPARTAMENTOS MEDIANTE ATA REGISTRO DE PREÇOS 218/2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 103.412,09 (Cento e Três Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Nove Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1127 - Fax: (44) 3635-1100
e-mail: administrado@japuramr.com.br - CEP: 87.220-000 - Japurá - PR
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2024

LICITAÇÃO Nº 118/2023 - PREGÃO Eletrônico Nº 75/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
CONTRATADO: J.L. CORREA SANTOS LTDA - CNPJ 41.574.723/0001-81
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FRACTIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR E SEUS DEPARTAMENTOS MEDIANTE ATA REGISTRO DE PREÇOS 219/2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 20.539,94 (Vinte Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Nove e Quatro Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1127 - Fax: (44) 3635-1100
e-mail: administrado@japuramr.com.br - CEP: 87.220-000 - Japurá - PR
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2024

LICITAÇÃO Nº 118/2023 - PREGÃO Eletrônico Nº 75/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
CONTRATADO: JULIO CESAR PEREIRA & CIA LTDA - CNPJ 08.787.500/0001-27
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FRACTIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR E SEUS DEPARTAMENTOS MEDIANTE ATA REGISTRO DE PREÇOS 220/2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 29.937,52 (Vinte e Nove Mil, Noventa e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1127 - Fax: (44) 3635-1100
e-mail: administrado@japuramr.com.br - CEP: 87.220-000 - Japurá - PR
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2024

LICITAÇÃO Nº 118/2023 - PREGÃO Eletrônico Nº 75/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
CONTRATADO: SBR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ 27.137.532/0001-21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FRACTIONADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL E UTILIDADES, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR E SEUS DEPARTAMENTOS MEDIANTE ATA REGISTRO DE PREÇOS 221/2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 45.319,98 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Nove e Otto Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIANÓPOLIS E EXTENSÃO EM SÃO MANOEL DO PARANÁ
Av. Felisberto Nunes Gonçalves, 29, CEP: 87.235-000
Centro-fone: 44-36741221 - CNPJ: 81.836.165/0001-08

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital, fica, convocados todos os associados, em pleno gozo de seus direitos sindicais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26 de setembro de 2024, às 15:00 horas, no Salão Comunitário, sito à Avenida Xavantes em Indianópolis Paraná, para tomarem conhecimento sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior;
- Deliberar sobre a venda do imóvel de propriedade da entidade, inscrito no Registro de Imóveis do primeiro ofício sob matrícula 4.603. Conforme Art.90 e 91 do Estatuto Social da Entidade;
- Deliberar sobre a compra de imóvel (urbano), para Construção de uma nova Sede;
- Assuntos Gerais.

Não havendo na hora acima citada número de associados suficientes para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada uma hora após em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Indianópolis 16 de outubro de 2024

Willson de Aguiar Silva
Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax: (044) 9 9144-1122 / (044) 9 9144-2121 / (044) 9 9144-2343
Site: www.somanoeloparana.pr.gov.br e e-mail: camara@camarasomanoeloparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J 2 - 01.399.021/0001-56

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, loto público e todos os interessados, que será realizado em 01/11/2024 às 09h00min (horário de Brasília), abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 35/2024 - PMSMP.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS COMO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS, BEM COMO ESCOLAS, PATIOS E OUTROS DEPARTAMENTOS, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRAÇAS, AVENIDAS E ENFEITES NATALINOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R\$ 143.706,50 (cento e quarenta e três mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

O presente Edital está a disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <http://www.somanoeloparana.pr.gov.br> e no site <https://www.bm.gov.br>.

Paço Municipal "Trez de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 17 de outubro de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3623/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **MARIELI KETLYN QUEIROZ DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ESCRITURÁRIO**, para exercer a função de **RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**.

Art.12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3620/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida a(o) servidora(o) municipal **ROSANGELA APARECIDA INACIO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 30 (TRINTA) DIAS consecutivos de LICENÇA PRÊMIO, sendo esta a 1ª parcela referente ao período de trabalho de 01/03/2012 a 28/02/2017, para serem gozadas no período de 14/10/2024 a 12/11/2024, nos termos do artigo 162, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 802/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3621/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA LOTADO(A), a partir de 17 de Outubro de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ROSA CRISTINA NICOLINO LOCATELLI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, matrícula 4816, no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 3622/2024

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA LOTADO(A), a partir de 18 de Outubro de 2024, o(a) servidor(a) público(a) municipal **GILMAR DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, matrícula 714, no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1289/2024

NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade do Município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, que fica assim constituído:

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Sella Barbosa Vilela - CPF 014.636.429-83
Suplente: Alexandre Edimar de Sousa - CPF 914.177.919-34
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Nela Cristina Alves - CPF 041.259.276-79
Suplente: Ângela Cassia Belther Gerardo - CPF 027.868.629-00
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Rosiane Maria Moraes Vasques - CPF 026.443.709-81
Suplente: Eudalia de Souza Barbosa - CPF 980.093.629-72



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

NÃO GOVERNAMENTAL

Escola Especial Renascer - APAE
Titular: Simoni Sora Pello - CPF 030.598.829-83
Suplente: Maria Angélica Marinho Nichele - CPF 032.779.119-50
Representante de Pessoas com Deficiência Auditiva e ou Visual
Titular: Celia Regina da Silva - CPF 865.291.889-01
Suplente: Adriana Gomes da Silva - CPF 079.654.709-26
Representante de Pessoas com Deficiência Física
Titular: Regina Fernandes da Silva - CPF 026.982.189-00
Suplente: Rosana Aparecida Fernandes - CPF 060.648.369-80

Diretoria:

Presidente: Simoni Sora Pello - CPF 030.598.829-83
Vice Presidente: Regina Fernandes da Silva - CPF 026.982.189-00
Secretária Executiva: Daniel Cristina Friere - CPF 050.774.819-24

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "25 DE JULHO" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO Nº 1290/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica Regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD criado pela Lei Municipal 287 de 21 de Março de 2022, por tempo indeterminado, natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD é um instrumento de captação, repasse e aplicação do recurso, destinado a propiciar suporte financeiro para a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através de planos, projetos, programas e ações voltadas as pessoas com deficiência de São Tomé - PR.

Art. 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, sendo que a movimentação bancária e a ordenação de despesas serão realizadas pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social em conjunto com o Secretário (a) Municipal de Finanças. Sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) o responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

Art. 4º. Constituem-se receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD:

- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional e Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- recursos resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- transferências do exterior;



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.176/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento da Lei 207 de 2022;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. Constituirão despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.**LEI Nº 033, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

Bem-vinda! Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

A Câmara de Vereadores do município de Japurá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, estabelece políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT terá como princípios:

I – A universalização do acesso à cultura;

II – A atração dos valores, identidades, diversidades e pluriculturalidade;

III – A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV – A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V – A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI – A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII – A valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT:

I – Universalizar o acesso à arte e à cultura;

II – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III – Valorizar e difundir as criações artísticas e bens culturais;

IV – Articular políticas públicas de cultura baseada em transversalidade com outras áreas;

V – Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI – Qualificar a gestão na área cultural;

VII – Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII – Qualificar ambientes e equipamentos culturais a permitir o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX – Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X – Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI – Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, conforme esta Lei, ficando

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de parcerias, pelos registros e demais especificações necessárias à sua implementação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura – PNC, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura – PEPCULT, instituído pela Lei Estadual nº 16.136, de 27/05/2012.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I – Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II – Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da criação, produção, difusão, da realização de eventos e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais e produtores e artistas, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reativem a sua intervenção municipal, estadual e nacional;

IV – Promover e estimular o acesso à produção e ao empoderamento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma ampla;

V – Garantir a preservação do patrimônio cultural japonês, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, anais e coleções, as formações urbanas e rurais, as linguagens e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados como patrimônio cultural japonês e brasileiro;

VI – Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

VII – Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

VIII – Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura japonesa no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas e o ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX – Organizar instituições culturais e de participação da sociedade para contribuir na formulação e na execução das políticas públicas de cultura.

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

X – Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais japoneses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, melhorar a qualidade e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e fortalecendo atores de poder econômico;

XI – Coordenar o processo de elaboração de projetos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando a diversidade cultural, a sustentabilidade e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reativem a sua intervenção municipal, estadual e nacional;

XII – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT:

I – Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e considerar a execução de políticas públicas para a cultura;

II – Reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III – Universalizar o acesso à arte e à cultura, criar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV – Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir atividades e sustentabilidade nos processos culturais;

V – Estimular a organização de instituições culturais, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT:

I – Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, observando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

b) Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

c) Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

d) Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública municipal e do município, nos seguintes termos:

e) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Japurá;

f) Realizar indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação com revisão periódica;

g) Estimular a criação de planos setoriais em áreas artísticas-culturais;

h) Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Organâmicas em nível municipal, nos seguintes termos;

a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

b) Realizar ações para a revisão das leis em órgãos responsáveis pelas questões organizacionais do Município;

c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de fortalecimento do acesso aos recursos financeiros;

d) Apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

e) Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

a) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

b) Realizar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, programa amplo de fomento da vida cultural japonesa;

c) Apoiar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura – PMFIC;

d) Estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

e) Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

f) Realizar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, programa amplo de fomento da vida cultural japonesa;

g) Oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;

h) Obter cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

i) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

j) Apoiar o incentivo e a presença científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

k) Promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunitários para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

l) Estimular a participação da sociedade civil no atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

m) Estimular a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT a implantar disciplinas ligadas às expressões artísticas e culturais nas escolas municipais;

n) Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

a) Estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e a Japurá tenham relações diplomáticas;

b) Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo;

III – Incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Japurá, nos seguintes termos:

a) Estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e a Japurá tenham relações diplomáticas;

b) Incentivar a participação no intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Japurá com países estrangeiros;

c) Incentivar programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

IV – Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o objetivo de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) Manter, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de materiais, primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) Contribuir com as ações de fortalecimento do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) Incentivar a criação de programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) Incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de desenvolvimento econômico, social e cultural;

h) Apoiar artistas, escritores e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM estabelecidos pela ONU;

j) Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento de empreendimentos de pequeno porte, pequenos e médios negócios, fomento, pesquisa e atualização profissional;

k) Abrir investimentos para a economia criativa do município de Japurá;

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

d) Transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e das atividades culturais no Município;

e) Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC para implementação de políticas públicas de cultura;

f) Mapear atividades, territórios culturais, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, com o objetivo de salvaguardar e difundir, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) Estimular a abertura de dados decorrentes às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

h) Criar mecanismos de difusão e divulgação que atinjam Japurá;

i) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos penamais do município;

j) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

k) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

l) Estimular a criação de mídias (rádio comunitária, página de vídeo, blogs, etc.);

m) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos penamais do município;

n) Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

o) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

p) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

q) Avaliar a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Japurá e o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, os marcos legais da cultura, visando gerar o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) Discutir e deliberar nas Conferências da Cultura os marcos legais da cultura;

b) Encaminhar, por meio da cultura de Japurá nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

c) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

d) Estimular as ações de conservação preventiva em arquivos documentais e artísticos;

e) Desenvolver ações de pesquisa, preservação, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo acesso à sociedade civil, que tenham contatos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Japurá;

f) Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT para incentivar o trabalho sobre a cultura de Japurá nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

g) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

h) Estimular as ações de conservação preventiva em arquivos documentais e artísticos;

i) Desenvolver ações de pesquisa, preservação, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo acesso à sociedade civil, que tenham contatos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Japurá;

j) Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT para incentivar o trabalho sobre a cultura de Japurá nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

k) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

l) Estimular as ações de conservação preventiva em arquivos documentais e artísticos;

m) Desenvolver ações de pesquisa, preservação, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo acesso à sociedade civil, que tenham contatos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Japurá;

n) Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT para incentivar o trabalho sobre a cultura de Japurá nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

o) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

p) Estimular as ações de conservação preventiva em arquivos documentais e artísticos;

q) Desenvolver ações de pesquisa, preservação, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo acesso à sociedade civil, que tenham contatos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Japurá;

r) Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT para incentivar o trabalho sobre a cultura de Japurá nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

s) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

t) Estimular as ações de conservação preventiva em arquivos documentais e artísticos;

u) Desenvolver ações de pesquisa, preservação, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo acesso à sociedade civil, que tenham contatos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Japurá;

v) Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT para incentivar o trabalho sobre a cultura de Japurá nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

w) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

x) Apoiar as manifestações da diversidade cultural, incluindo a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e às possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

e) Fomentar mecanismos de investimento para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua região;

b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma adequada o acesso à cultura;

c) Estimular parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais e implementação de políticas públicas de cultura;

d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de ruas, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) Estimular a manutenção da biblioteca digital;

g) Incentivar a criação e o manuseio de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

h) Implementar programas de formação do público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e criação de bens culturais no município, nos seguintes termos;

i) Implantar o Plano de Universalização da Cultura e manter os elementos necessários ao vivo e ao equipamento cultural;

j) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do Plano Estadual da Cultura e do Adolescente;

k) Estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e capacitação do público, promovendo os direitos culturais;

l) Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais;

m) Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e na juventude;

n) Fomentar e incentivar a produção artística e cultural japonesa, por meio do apoio à criação, registro e distribuição de obras e conteúdos culturais, promovendo a diversidade cultural;

o) Contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

a) Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e às possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

e) Fomentar mecanismos de investimento para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua região;

b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma adequada o acesso à cultura;

c) Estimular parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais e implementação de políticas públicas de cultura;

d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de ruas, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) Estimular a manutenção da biblioteca digital;

g) Incentivar a criação e o manuseio de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

h) Implementar programas de formação do público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e criação de bens culturais no município, nos seguintes termos;

i) Implantar o Plano de Universalização da Cultura e manter os elementos necessários ao vivo e ao equipamento cultural;

j) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao perfil do Plano Estadual da Cultura e do Adolescente;

k) Estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e capacitação do público, promovendo os direitos culturais;

l) Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais;

m) Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e na juventude;

n) Fomentar e incentivar a produção artística e cultural japonesa, por meio do apoio à criação, registro e distribuição de obras e conteúdos culturais, promovendo a diversidade cultural;

o) Contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

n) Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, festas, festivais e programas de produção artística e cultural;

o) Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a criação de espaços culturais em locais de difícil acesso, promovendo o acesso à cultura;

p) Estimular o intercâmbio cultural, municipal e internacional;

q) Criar e ampliar programas que contemplam o acesso de bens e atividades culturais atendendo às demandas da população;

r) Estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e a Japurá tenham relações diplomáticas;

s) Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo;

t) Incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Japurá, nos seguintes termos:

a) Estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e a Japurá tenham relações diplomáticas;

b) Incentivar a participação no intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Japurá com países estrangeiros;

c) Incentivar programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

IV – Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o objetivo de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) Manter, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de materiais, primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) Contribuir com as ações de fortalecimento do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) Incentivar a criação de programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) Incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

g) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de desenvolvimento econômico, social e cultural;

h) Apoiar artistas, escritores e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM estabelecidos pela ONU;

j) Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento de empreendimentos de pequeno porte, pequenos e médios negócios, fomento, pesquisa e atualização profissional;

k) Abrir investimentos para a economia criativa do município de Japurá;

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

d) Promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de desenvolvimento sustentável;

e) Estimular a geração de projetos que contemplam a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

f) Promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à economia, nos seguintes termos:

a) Estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) Criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

c) Incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de consórcios e estratagemas;

d) Estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

e) Promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal;

CAPÍTULO IV**DO FINANCIAMENTO**

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, deverá estimar a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT com base em indicadores locais e regionais que qualifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisas, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter técnico e consultivo.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT deverá ser atualizado em quatro anos, de acordo com o Plano Setorial elaborado a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

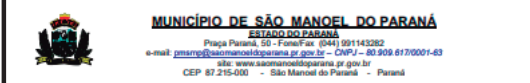
Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver projetos de Lei a ser submetidos ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e, posteriormente, encaminhados à Câmara de Vereadores.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japurá, 25 de setembro de 2024.

Adriana Cristina Polizer

Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**Praça Paraná, 20 - Fone/Fax: (041) 91143202
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

08.243.0004.0027	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
33.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1310	60789-FIA ATENÇÃO COA	8.000,00
	SUBTOTAL	18.148,76
	TOTAL	102.448,76

II - Excesso de Arrecadação nas seguintes origens:

Conta de receita		
12.0.01.9.01.09.00.00	REARRECAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - ROTA	2.151,19
	ALUGAVIO DE VEICULOS DA EDUCACAO	2.151,19
	TOTAL	2.151,19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 17 de outubro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Japurá**Assessoria Jurídica: 363 - Cianorte - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1306
E-mail: administrativajapuragov.gov.br - CEP: 87223-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39
Japurá - Paraná.

SECRETARIA Nº 142/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Brasil, de 28/09/1961, resolve:

DECRETO

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIDADE COMPETENTE

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado original

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis
www.indianopolis.pr.gov.br